

LEI MUNICIPAL N.º 2.695/2008 DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

LEI

Art. 1º - Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 (sete horas) e 13:00 (treze horas), de Segunda-feira a Sexta-feira.

Parágrafo Único – O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, vigora de 01 de novembro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde, os professores e funcionários das escolas municipais e os motoristas de transporte de estudantes, não serão alcançados por esta lei.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 4º - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de relevante necessidade, situação de emergência ou calamidade pública, que serão expressamente determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, 27 de outubro de 2008.

GELSON ANTONIO GALLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VILSON CLÓVIS ALCHIERI
Secretário de In. Comércio